LEI N° 671, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

"Altera dispositivo da Lei nº 433, de 15 de dezembro de 2005 e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, estabelece normas para o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos incisos XVI, XVII, XVIII e XIX, com a seguinte redação:

Art	23
A AI t.	<i></i>

- XVI cronograma físico financeiro contendo todas as obras de infraestrutura a serem construídas, o prazo de execução de cada etapa e o respectivo valor de cada obra;
- XVII Termo de caução dos lotes necessários à garantia da execução das obras de infraestrutura, considerando o valor de mercado das obras bem como dos lotes.
- XVIII Termo de compromisso e responsabilidade, a ser assinado após a análise e aprovação pelo Município das obras de Infra-estrutura e dos lotes a serem caucionados;
- XIX a comercialização dos lotes de terreno somente poderá ocorrer depois de cumpridas às exigências relativas à infraestrutura e da liberação pelo Município, que poderá ser parcial, compreendendo apenas a parte com a infra-estrutura finalizada.
 - **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de agosto de 2015.

Dorival Faria Barros Prefeito Municipal.